

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 06/05/2025

Institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização da Distorção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Mês de Conscientização da Distorção, a ser comemorado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º Durante o Mês de Conscientização da Distorção, serão promovidas atividades, campanhas, palestras e eventos para disseminação de informações sobre a distorção, sua prevenção, diagnóstico e tratamento e sobre a relevância do seu diagnóstico precoce.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2875448>

2875448